



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE
DECISÃO

Ref. Pedido liminar em Medida Inominada Proposta pela SAF CONFIANÇA em face do CLUB SPORTIVO SERGIPE, na qual requer que os preços dos ingressos cobrados da torcida visitante sejam os mesmos praticados para a torcida do clube mandante.

Requerente: S.A.F. Confiança

Requerido: Club Sportivo Sergipe

Trata-se de Medida Inominada, com pedido de concessão de tutela de urgência, ajuizada pela Sociedade Anônima do Futebol Confiança em face do Club Sportivo Sergipe, em virtude de suposta prática de infração a dispositivo do Regulamento Específico do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A1 de 2026 (REC), no que tange à política de preços de ingressos para a partida a ser realizada entre as duas equipes no dia 14/03/2026.

A Requerente alega, em síntese, que o Requerido, na condição de clube mandante da partida, estabeleceu preços de ingressos para a torcida visitante em valores superiores aos cobrados para a sua própria torcida em setores equivalentes do estádio (cadeiras vermelhas e cadeiras azuis).

Diz que o Requerido estaria comercializando ingressos para sua torcida desde o dia 10/03/2026 (terça-feira) pelo valor promocional de 03 (três ingressos) por R\$ 120,00 (cento e vinte reais), enquanto que o clube visitante só teria recebido sua carga de ingressos no dia 12/03/2026 (quarta-feira), acompanhada de informação transmitida pela empresa *FutebolCard* de que deveria comercializar sua carga de ingressos pelo valor promocional de 03 (três ingressos) por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Aponta que tal prática configura uma violação direta ao princípio da isonomia e, especificamente, ao disposto no art. 24, §8º, do Regulamento Específico da Competição, que determina a obrigatoriedade de valores idênticos para os ingressos da torcida local e visitante em setores correspondentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Sustenta a Requerente que a conduta do clube mandante, além de desrespeitar a normativa desportiva aplicável, cria um tratamento prejudicial aos seus torcedores, dificultando o acesso ao espetáculo desportivo.

A Requerente busca, por meio desta Medida Inominada, a intervenção urgente deste Tribunal de Justiça Desportiva para sanar a irregularidade apontada, requerendo, em caráter liminar, que seja determinado ao Club Sportivo Sergipe que promova a imediata adequação dos preços dos ingressos destinados à torcida visitante, equiparando-os aos valores praticados para a torcida local.

Adicionalmente, pleiteia autorização para que o próprio clube visitante possa comercializar os ingressos para sua torcida, aplicando os preços que entende corretos e isonômicos, conforme a regulamentação.

A petição foi instruída com documentos que, segundo a Requerente, comprovam a disparidade de preços anunciada pelo Requerido.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre analisar a competência desta Justiça Desportiva para apreciar e julgar o pleito formulado, bem como a adequação do instrumento processual utilizado.

A matéria posta em discussão refere-se, inequivocamente, à interpretação e ao cumprimento de normas que regem uma competição desportiva oficial, organizada pela Federação Sergipana de Futebol (FSF).

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), em seu art. 1º, estabelece que a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva brasileira regulam-se por lei e pelo referido Código, abrangendo as infrações disciplinares e as questões atinentes ao desporto de prática formal.

De forma mais específica, o art. 24 do CBJD confere aos órgãos da Justiça Desportiva, nos limites de sua jurisdição territorial, a competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

A controvérsia em análise, que envolve a aplicação do Regulamento Específico do Campeonato Sergipano de 2026, insere-se perfeitamente no escopo de atuação deste Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/SE), porquanto uma de suas funções primordiais é, precisamente, zelar pela correta aplicação das regras da competição, garantindo sua integridade, lisura e equilíbrio.

O instrumento processual eleito pela Requerente, previsto no art. 119 do CBJD, mostra-se cabível e adequado à situação fática apresentada, que autoriza ao Presidente do Tribunal, em casos excepcionais e no interesse do desporto, a permitir o ajuizamento de medidas não previstas expressamente no Código, podendo, inclusive, conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável e verossimilhança das alegações.

A situação em tela se reveste da excepcionalidade exigida, uma vez que a proximidade da partida (designada para dia 14/03/2026 às 16h) e a possibilidade da continuidade da venda de ingressos com preços supostamente irregulares poderiam tornar inócua uma decisão proferida em momento posterior, causando prejuízo de difícil ou impossível reparação aos torcedores da equipe visitante.

A análise, portanto, deve ser feita em caráter de urgência, justificando a apreciação monocrática do pedido liminar por esta Presidência.

Desta forma, reconheço a competência deste Tribunal de Justiça Desportiva e a adequação da Medida Inominada para a análise da controvérsia, passando à apreciação do mérito do pedido liminar.

Pois bem, o cerne da questão reside na alegada prática de preços diferenciados para ingressos destinados às torcidas mandante e visitante em setores equivalentes do estádio, o que configuraria uma violação direta ao Regulamento Específico da Competição (REC) e ao princípio da isonomia, um dos pilares do ordenamento jurídico e desportivo.

A Requerente aponta como norma supostamente violada, o art. 24, §8º, do Regulamento Específico do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A1 de 2026, que dispõe que: ***"Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local"***.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

O texto normativo impõe uma obrigação direta e inequívoca ao clube mandante: garantir a paridade de preços. A utilização do termo "necessariamente" reforça o caráter mandatório e a ausência de discricionariedade do organizador da partida na fixação de valores distintos para torcedores de clubes diferentes que ocuparão áreas análogas do estádio.

A criação de promoções, descontos ou qualquer outra modalidade de benefício que resulte em um preço final mais baixo para a torcida local, sem a extensão desse mesmo benefício à torcida visitante, constitui uma forma indireta de descumprir o preceito regulamentar.

A finalidade de tal norma é múltipla e de extrema relevância para o desporto, pois, primeiramente, visa garantir o tratamento isonômico entre todos os participantes do espetáculo, que são os torcedores.

O futebol é um fenômeno social que transcende as quatro linhas, e a presença de ambas as torcidas (as duas maiores do Estado) é elemento essencial para a atmosfera e a legitimidade da competição.

Praticar preços mais elevados para a torcida visitante representa uma barreira econômica que pode desestimular ou impedir sua presença, afetando o ambiente do jogo e, em última análise, o próprio equilíbrio competitivo, que também se manifesta pelo apoio vindo das arquibancadas.

Em segundo lugar, a regra busca coibir práticas abusivas e discriminatórias. Permitir que o clube mandante estabeleça livremente preços para os visitantes seria uma forma de "afastar" o torcedor adversário e de criar uma vantagem indevida.

A isonomia na precificação de ingressos é uma manifestação do *fair play* (espírito desportivo), princípio insculpido no art. 2º, inciso XVIII, do CBJD, que deve nortear não apenas a conduta dos atletas, mas também a dos dirigentes e das entidades de prática desportiva na organização dos eventos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) é consolidada no sentido de reprimir tal prática, tendo, em diversas ocasiões, a Presidência do STJD concedido medidas liminares para determinar a equiparação de preços de ingressos em partidas de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

competições nacionais, fundamentando suas decisões no princípio da isonomia e nos regulamentos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Casos recentes, como os que envolveram as partidas entre Juventude e Grêmio¹ pelo Brasileiro Serie A/2025, e Altos e Santa Cruz² pelo Brasileiro Serie D/2025, demonstram a atuação da Justiça Desportiva para assegurar o tratamento igualitário na política de preços de ingressos entre torcida mandante e visitante.

Nesses precedentes, o STJD reforçou que a fixação de valores distintos para setores equivalentes viola diretamente os regulamentos e o espírito desportivo, determinando a imediata correção dos preços.

Embora os regulamentos de competições nacionais possam ter redações ligeiramente diferentes, o princípio subjacente é o mesmo: a vedação à discriminação de preços contra a torcida visitante.

A regra do Campeonato Sergipano, citada pela Requerente, é ainda mais explícita e rigorosa, ao exigir "os mesmos valores", não deixando qualquer brecha para a cobrança diferenciada.

Os documentos apresentados com a inicial conferem verossimilhança às alegações da S.A.F. Confiança, sendo possível vislumbrar, em uma análise preliminar e de cognição sumária, a disparidade de valores anunciada, com a oferta de condições mais vantajosas exclusivamente para os torcedores do Club Sportivo Sergipe, caracteriza, em uma análise preliminar, o descumprimento do art. 24, §8º, do REC.

O periculum in mora, por seu turno, se faz presente de forma manifesta.

A partida está agendada para dia 14/03/2026, e a manutenção da política de preços diferenciada até a sua realização causaria um dano irreparável aos torcedores visitantes, que seriam forçados a pagar um valor superior ao valor designado para a torcida do clube mandante.

¹ <https://ge.globo.com/rs/futebol/times/gremio/noticia/2025/05/31/stjd-determina-equiparacao-do-preco-dos-ingressos-no-duelo-entre-juventude-x-gremio.ghtml>

² <https://ge.globo.com/pi/futebol/brasileirao-serie-d/noticia/2025/08/23/altos-x-santa-cruz-por-decisao-do-stjd-valor-dos-ingressos-para-setor-visitante-sofrem-mudanca.ghtml>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Portanto, diante aparente contrariedade ao regulamento da competição e do iminente prejuízo aos torcedores e à paridade do espetáculo desportivo, a intervenção da Justiça Desportiva, em sede liminar, é medida que se impõe.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido liminar formulado pela S.A.F. CONFIANÇA, para:

DETERMINAR ao Club Sportivo Sergipe que, **IMEDIATAMENTE**, ajuste os preços dos ingressos para a partida, garantindo que os valores cobrados da torcida visitante sejam rigorosamente os mesmos praticados para a torcida local em setores equivalentes (cadeiras vermelhas e cadeiras azuis), garantindo a obrigatória extensão à torcida visitante de quaisquer promoções, descontos ou benefícios de precificação concedidos ou que venham a ser concedidos à sua própria torcida, sob pena de se configurar o descumprimento de decisão da Justiça Desportiva, conforme dispõe art. 223 do CBJD;

AUTORIZAR que a S.A.F. Confiança, como clube visitante, e no exercício da venda da sua carga de ingressos, pratique os preços correspondentes aos valores praticados pelo clube mandante à sua torcida para setores equivalentes.

Fica estabelecido que **é responsabilidade da S.A.F. Confiança observar e apurar o preço efetivamente praticado pelo clube mandante**, para aplicar o mesmo valor em sua comercialização e garantir a reciprocidade e a isonomia.

Registro ainda que eventual divergência sobre a apuração da renda da partida em virtude desta decisão deverá ser discutida na via própria, cabendo ao clube visitante a efetiva comprovação das divergências alegadas.

Ressalte-se que a presente decisão não possui o condão de promover qualquer liquidação ou de se imiscuir nos preços propostos pelo clube mandante, mas tão somente o de garantir a prática de preços correspondentes às torcidas mandante e visitante, não havendo qualquer determinação para prática de qualquer preço em específico por qualquer das partes.

Intime-se o Club Sportivo Sergipe e a S.A.F. Confiança, via Federação Sergipana de Futebol, com máxima urgência, para cumprimento imediato desta decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Dê-se ciência ao Procurador-Geral deste Tribunal de Justiça Desportiva.

Após, determino a distribuição do processo a um relator para prosseguimento, conforme o art. 119, §1º e seguintes do CBJD, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 12 de março de 2026.

Valteno Alves Menezes Neto
Presidente do TJD/SE